

RESOLUÇÃO N. 022/2018-TCE, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da LCE nº 464/2012, combinado com o art. 12, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012 – TCE/RN, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes norteadoras relativas à Comunicação Social, nos aspectos interno e externo, com critérios e práticas eficientes, possibilitando uma maior qualidade, agilidade e transparência na divulgação das ações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Comunicação deve ser considerada uma ferramenta estratégica de gestão, enquanto instrumento fundamental que colabora para o fortalecimento da imagem institucional da organização perante a sociedade e públicos internos;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 12.527/2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, coerente com os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aderiu à Sistemática de Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, no que se refere a práticas e critérios para uma eficiente comunicação institucional das Cortes de Contas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Assessoria de Comunicação Social é a unidade administrativa responsável pela implantação de desenvolvimento da Política de Comunicação Social, definida no Plano de Diretrizes Anual pela Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de agosto de 2018.



Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(em substituição legal)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA
(em substituição legal)

Conselheira MARIA ADELIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CESAR COELHO DOS SANTOS

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO N. XX/2018-TCE, DE XX DE JULHO DE 2018

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TCE-RN

Considera-se “Política de Comunicação Social” o conteúdo das definições institucionais do TCE/RN, disseminadas nos aspectos interno e externo, mediadas de forma direta – como no atendimento ao cidadão, ou através dos meios de comunicação de massa, tais como impressos, rádio, tv, Internet e demais recursos de interação virtual.

DIRETRIZES DA POLÍTICA 1

A Comunicação Social no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) terá como orientação a missão e a visão institucional, buscando:

- 1.1 Fortalecer a imagem do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte perante a sociedade.
- 1.2 Colaborar numa maior e melhor aproximação entre o TCE e a sociedade, com a disseminação de conteúdos significativos que, inclusive, sirvam como instrumentos para o exercício do controle social.
- 1.3 Promover o bom relacionamento entre o TCE e os meios de comunicação de massa;
- 1.4 Primar pela qualidade da informação, buscando a melhoria da gestão pública, a defesa do interesse social e o combate à corrupção.
- 1.5 Alinhar as ações de comunicação social aos objetivos estratégicos definidos pelo TCE, a cada biênio, apontando ações e produtos a serem executados no referido período em um Plano de Ação.
- 1.6 Executar as ações da Assessoria de Comunicação Social em parceria com os demais setores do TCE.

DIRETRIZES DA POLÍTICA 2 - PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES

A comunicação social do TCE-RN é função pública orientada pelos seguintes princípios:

- 2.1 Veracidade;

- 2.2 Transparência;
- 2.3 Impessoalidade;
- 2.4 Respeito;
- 2.5 Dignidade;
- 2.6 Democracia;
- 2.7 Solidariedade.

DIRETRIZES DA POLÍTICA 3 - COMUNICAÇÃO COMO PROCESSO

Entende-se por comunicação o processo de produção de informação e sua disseminação. Assim, os processos de comunicação visam estruturar as ações de comunicação do TCE-RN buscando cumprir as atribuições constitucionais do TCE-RN, entre as quais está a responsabilidade pelo controle externo.

3.1 Critérios para a Gestão de Conteúdo

3.1.2 O conteúdo disseminado deverá ter as seguintes premissas:

- I) Difusão de valores, condutas e procedimentos do TCE-RN em ações que envolvam apoio institucional, publicidade ou parcerias;
- II) Ampliação do posicionamento da marca TCE e fortalecimento da reputação positiva;
- III) Apoio ao relacionamento com os setores ou organizações com área de interesse semelhante;
- IV) Estímulo ao debate de temas relacionados à cidadania e sustentabilidade;
- V) Estímulo ao sentido de pertencimento entre os servidores e de comprometimento das lideranças.

3.2 Gestão da Comunicação

3.2.1 A política de Comunicação do TCE tem como finalidade atender o interesse público. Neste aspecto, apresenta como público alvo de suas ações diferentes atores:

- I) No âmbito externo: a sociedade como um todo, executores e beneficiários das políticas públicas.
- II) No âmbito interno: servidores lotados no TCE.

3.3 Gestão da Comunicação

3.3.1 A Política de Comunicação será executada a partir do Plano de Ação em Comunicação, elaborado a cada gestão, em sintonia com as diretrizes do Planejamento Estratégico, devendo conter:

- I) planejamento das ações e produtos, execução, monitoramento e avaliação;
- II) Garantia da ampla divulgação das ações e serviços corporativos, consolidando a reputação positiva da marca TCE;
- III) Esclarecimento de fatos de interesse público;
- IV) Apoio à disseminação de informações sobre o Controle Externo.

3.4- Gestão da Comunicação

3.4.1 Em cada gestão, serão definidas estratégias de disseminação de informação, buscando atender a sociedade e os diversos públicos que interagem com o TCE. O trabalho será executado levando em consideração aspectos específicos do tipo de comunicação.

3.5 – Execução da Comunicação

3.5.1 Cabe ao Presidente do TCE-RN e/ou ao conselheiro relator, disponibilizar as informações sobre processos ou ações de sua responsabilidade ou, em comum acordo, autorizar a manifestação de servidor sobre questões de mérito discutidas em processo em andamento, bem como fornecer informações à imprensa relativas a processos, auditorias, plano de fiscalização ou qualquer atividade desenvolvida no TCE. O procedimento deve ser mediado pela Assessoria de Comunicação Social.

3.5.2 A ACS/TCE também é responsável pela comunicação via imprensa, captação de informações, edição e envio aos meios de comunicação de release, atendimento às demandas dos repórteres e editores, gerenciamento do mailing, manutenção e organização da clipagem de notícias e do banco de imagens, atualização do site corporativo (pagina de notícias) e canais da empresa em redes sociais externas, além da produção de impressos, como jornais e publicações de cartilhas e livros.

DIRETRIZES DA POLÍTICA 4 - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

4.1 Compete à Assessoria de Comunicação Social do TCE-RN desenvolver ações que valorizem a missão constitucional dos órgãos de controle externo, assim como estimular o controle social, com ações que dêem efetividade aos direitos fundamentais e que contribuam para o combate à corrupção e ao desperdício dos recursos públicos.

4.2 A ACS é o setor responsável pela produção das informações necessárias à divulgação pública das decisões do TCE-RN e de todas as suas iniciativas político-

administrativas, sem prejuízo às atribuições da Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJur), previstas no art. 389 do Regimento Interno do TCE/RN e em seu Regulamento, aprovado pela Resolução nº 09/2017 – TCE.

4.2.1 A ACS é responsável pelo desenvolvimento das peças gráficas de natureza institucional (cartazes, revistas, folders, vídeos, etc) produzindo os materiais diretamente ou acompanhando sua elaboração junto às empresas contratadas.

4.2.2 Todo material de divulgação institucional do TCE-RN será elaborado, supervisionado ou receberá parecer técnico da Assessoria de Comunicação Social.

4.2.3 É responsabilidade da ACS receber as demandas da imprensa dirigidas ao TCE-RN e facilitar o trabalho dos jornalistas, oferecendo—lhes informações corretas e agendando entrevistas com Conselheiros e servidores.

4.2.4 Todos os profissionais de imprensa possuem o mesmo direito de acesso às informações do TCE-RN, vedada qualquer forma de discriminação entre os veículos de comunicação.

4.2.5 quando houver solicitação de pautas exclusivas para temas de interesse de um veículo ou de um profissional de imprensa, a demanda será analisada pela Coordenação da ACS, a qual se posicionará a respeito em face dos princípios constitucionais de regência da Administração Pública, submetendo suas conclusões à deliberação do Presidente do TCE-RN.

4.2.6 A Assessoria de Comunicação Social deverá contar com equipamentos de informática e programas específicos, pertinentes a área de comunicação, para o bom e correto desenvolvimento do seu trabalho.

4.2.7 A ACS contará com especialistas em jornalismo e áreas afins, como designer gráfico e produtores de setores específicos, como impressos, vídeo e mídia social.

DIRETRIZES DA POLÍTICA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 No caso de crise, com impedimento do presidente e vice-presidente falarem, será feita uma comissão, com representante da ACS, conselheiros e conselheiros substitutos, que designarão o porta voz para prestar as informações de natureza pública, naquele momento.

5.2 Resguardadas a autonomia e independência funcional do Ministério Público junto ao TCE-RN, a ACS poderá, dentro das suas possibilidades, prestar atendimento às demandas do Órgão Ministerial na seara da comunicação institucional.